



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 665 de 28 de abril de 2003.

***Dispõe sobre o reenquadramento dos
pisos salariais dos Servidores
Municipais e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reenquadrados os valores correspondentes aos pisos salariais dos Quadros I e II dos servidores Municipais, conforme anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Ficam reenquadrados os valores correspondentes aos pisos salariais das Classes 1, 2, 3 e 4 dos Servidores Públicos do Magistério Municipal, conforme anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Os recursos necessários para o ordenamento das despesas previstas na presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 28 de abril de 2003.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE REENQUADRAMENTO QUE FIXA OS VALORES DOS PISOS SALARIAIS DOS QUADROS I e II, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SUMIDOURO

QUADRO	VALOR
I	R\$240,00
II	R\$246,00

Sumidouro, 28 de abril de 2003

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

TABELA DE REENQUADRAMENTO QUE FIXA OS VALORES DOS PISOS SALARIAIS DAS CLASSES 1, 2, 3 E 4 DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

CLASSE	VALOR
1	R\$253,00
2	R\$276,00
3	R\$302,00
4	R\$330,00

Sumidouro, 28 de abril de 2003

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL